PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO

NUP: 64012.001007/2022-14

Inexigibilidade de Licitação 1/2022

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

SEÇÃO VOLUME I **2022**

INTERESSADO: Sr. Cel ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – Cmt 17º B Log Sl

ASSUNTO: Contratação de Serviço de Publicidade Legal pela Empresa Brasil de Comunicações

ANEXOS: Processo de inexigibilidade de licitação 1/2022.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			

EM BRANCO

ÍNDICE

DOCUMENTO	FOLHAS
1-Termo de abertura	01
2- Boletim Interno – Responsáveis Técnicos	03
3-Justificativa para contratação por Inexigibilidade de Licitação	05
4-Parte Requisitória	08
5- Dotação Orçamentária	10
6- Estudo Técnico Preliminar	11
7-Análise de Risco	14
8 – Projeto Básico	16
9- Minuta Termo de Inexigibilidade	22
10- Minuta do Contrato	25
11 – Documento de Formalização da Demanda	37
12 – Histórico de consumo em 2021	39
13 – Parecer Referencial 02/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	40
14 – Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial 02/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	55
15 – Regularidade Fiscal e Trabalhista - EBC	58
16 – Publicação D.O.U – Extrato de Contrato n° 1/2022	61
17 – Requisição para Contratação do Serviço	62
18 - Dotação Orçamentária	64
19 – Consulta Situação do Fornecedor	65
20 – Nota de Empenho 2022NE000064	72
21 – Declaração de não prática de preços - EBC	74
22 – Média histórica de publicação	75

FL Nº 01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

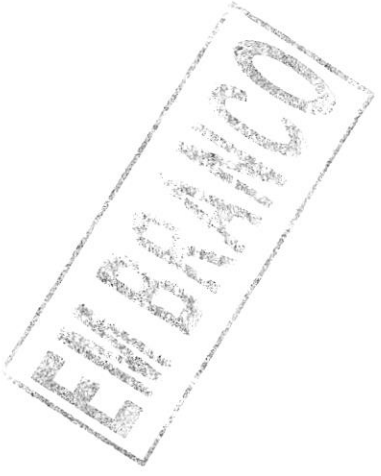
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 1/2022
NUP 64012.001007/2022-14

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, faço a abertura nesta data, do Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no DIEX Requisitório nº 491 – SALC/Cmt, de 7 de março de 2022.

Porto Velho-RO, 7 de março de 2022.

JOSÉ DENIS LIMA DE OLIVEIRA – 1º Ten
Chefe da Seção de Licitações e Contratos do 17º Batalhão Logístico de Selva


EJEMPLO
DIDÁCTICO

evitar acidentes.

Em consequência, os responsáveis pela manutenção das Cl II, V (armt), VI, VII, VIII e IX, confeccionem seus Planos de Manutenção e sejam alocados de forma visível em suas respectivas seções, e enviados ao Ch 4ª Seç, até o dia 11 FEV 22.

b. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - Nomeação

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, designo os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2022:

- 1º Ten JOSÉ **DENIS** LIMA DE OLIVEIRA - Presidente
- 1º Sgt SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT **GUIMARÃES** - Membro;
- 2º Sgt **KAUÊ** CEZAR NITSCHKE - Membro;
- 3º Sgt **LUCIANA** RENATA ARAÚJO DA SILVA - Membro.

1º Ten JOSÉ **DENIS** LIMA DE OLIVEIRA
1º Sgt SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT **GUIMARÃES**
2º Sgt **KAUÊ** CEZAR NITSCHKE
3º Sgt **LUCIANA** RENATA ARAÚJO DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

c. MISSÃO DE APOIO - RETORNO

Retornaram em 271725 JAN 22, os militares, abaixo relacionados, que participaram do apoio logístico, referente ao transporte de classe I (seco e frigorificado), para o 4º BIS e 7º BEC, em Rio Branco - AC.

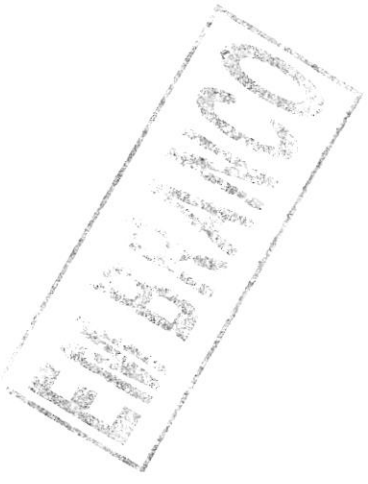
ST MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA **SETTA** DA CRUZ
2º Sgt EDUARDO SOUZA **BRANDÃO** MUNIZ
3º Sgt **LUCAS MAIA** CARVALHO DE ALMEIDA
3º Sgt FERNANDO **SNOVARESKI** BARBOZA
Cb **ALESSANDRO** SILVA NASCIMENTO
Cb UENDEL **MARINHO** BEZERRA
Cb **ENIS** DA CRUZ FEITOZA
Sd EP **ELIAS** GOMES MONTEIRO
Sd EP ARIOSVALDO **GUSMÃO** DE PAULA JUNIOR

Em consequência:

a) a Secretaria e a Sargenteação façam constar nas alterações dos referidos militares; e
b) os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

d. MILITARES EMPREGADOS EM ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO - Designação

Designo os seguintes militares, abaixo relacionados, para comporem o contingente para emprego operacional logístico real, realizando a operação de suprimento de material Cl I (Seco e Frigorificado), no período de 31 JAN a 1º FEV 22, para o Comando de Fronteira Rondônia/ 6º BIS, no município de Guajará-Mirim - RO.


HARVARD

1. Este Comando recebeu o DIEx Nr 673-E1/EM - CIRCULAR, de 16 FEV 22, do Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, tratando a respeito da composição da Equipe de Trabalho, do Serviço de Assistência Religiosa da OM.

2. Dessa forma, designo os militares, abaixo relacionados, que devem seguir as orientações do Capelão Militar na assistência espiritual, e moral do efetivo do 17º B Log Sl:

a. Elemento de Ligação de Asst Rlg - Católico: 3° Sgt **FRANCIELE** MARQUES DA SILVA;
b. Elemento de Ligação de Asst Rlg - Evangélico: 2° Sgt PAULO VITOR **JORDÃO** DE LIMA; e
c. Elemento de Ligação de Asst Rlg - Espírita: 3° Sgt **LUCAS MAIA** CARVALHO DE ALMEIDA.

2º Sgt PAULO VITOR **JORDÃO** DE LIMA
3º Sgt **LUCAS MAIA** CARVALHO DE ALMEIDA
3º Sgt **FRANCIELE** MARQUES DA SILVA

Em consequência:

a) os miltares acima designados deverão tomar ciência, e as medidas administrativas necessárias;
b) a Sargenteação faça constar nas alterações dos militares; e
c) os interessados tomem conhecimento e medidas administrativas decorrentes.

b. ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO ADICIONAL NATALINO - Determinação

1. Solicitou adiantamento da 1ª parcela do adicional natalino, o Cb MARCOS DOS SANTOS LIMA, conforme DIEx Nr 473 - Cmt Cia C Sv/Cmt, de 03 MAR 22, tendo em vista estar previsto para gozar suas férias, com início em 1° de abril de 2022, conforme publicado no Aditamento nº 02-S1, ao Boletim Interno nº 161, de 04 de novembro de 2021, desta OM.

2. O direito pretendido está materializado na Portaria Normativa nº 930/MD, de 1° de agosto de 2005, Art. 4º, § 1º, para o militar da ativa, ao ensejo das férias no primeiro semestre, será paga, desde que requeira, a primeira parcela do adicional natalino.

Cb **MARCOS** DOS SANTOS LIMA

Em consequência, o Setor de Pagamento de Pessoal realize o saque do adiantamento da 1ª parcela do adicional natalino, do referido militar.

c. Abertura de processo administrativo

Abertura de processo

1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Atendendo ao disposto no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como aos critérios estabelecidos no inciso VII, do Art. 8º, da Lei nº 11.652, de acordo com o DIEx 491 - SALC/Cmt, autorizo a abertura do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de empresa especializada, na execução de serviço de distribuição de publicidade, legal impressa e/ou eletrônica, em veículos de comunicação. Designo como Equipe de Planejamento da Contratação os seguntes militares:

1º Ten PHILIPE DOS SANTOS FERREIRA
Chefe da Equipe

EM BRANCO

1° Sgt SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES;
Membro da Equipe

1° Ten PHILIPE DOS SANTOS **FERREIRA**
1° Sgt SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT **GUIMARÃES**

Em consequencia, Fisc Adm, SALC, Requisitante, Fiscal de Contrato e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

5. VALE DE ETAPAS E RAÇÕES

SAQUE DE QUANTITATIVOS E COMPLEMENTOS REFERENTES A ETAPAS COMPLETAS - Ordem

Para o dia 08 MAR 22			
a.Quantitativos		b. Complementos	
CL DE EFETIVO	QUANTIDADE	CL DE EFETIVO	QUANTIDADE
Of	11	Of	11
S Ten/Sgt	41	S Ten/Sgt	41
Cb/Sd	72	Cb/Sd	72
CAFÉ: 124	ALMOÇO: 124	JANTAR: 14	

Em consequência, o Serviço de Aprovisionamento faça o saque referente às refeições correspondentes às etapas reduzidas do (QS)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

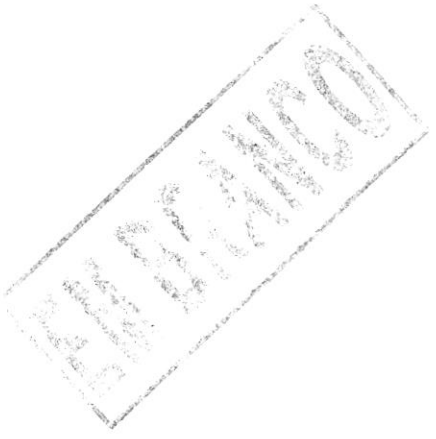
1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA - Cel
CMT DO 17° BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA



FL Nº 05

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS

Informo que as presentes justificativas constam, *ipsis litteris*, da minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2022, juntada aos autos às folhas 11 a 13.

Este procedimento administrativo, instaurado sob o nº **64012.001007/2022-14**, destina-se à contratação de serviços de publicidade legal pela **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)**, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até completar 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Conforme Portaria COLOG/ C Ex Nº 174, de 21 outubro de 2020, o 17º Batalhão Logístico de Selva é uma Organização Militar alienadora, sendo responsável por realizar o processo de Leilão de Viaturas inservíveis, neste contexto, a Portaria citada estabelece que o edital do processo de alienação de viaturas deve ser publicado em jornal de circulação regional, tornado imprescindível a referida contratação.

1. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

Justifico a necessidade da presente inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do Art. 25. Da Lei nº 8666/93. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da



União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem pagos dependerão dos tipos de matérias a serem publicadas, bem como o tipo de circulação do jornal (municipal, estadual, regional ou nacional), valores estes a serem definidos pela EBC.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R$ 800,00 (oitocentos reais) anuais, conforme disponibilização orçamentária Fl 10.

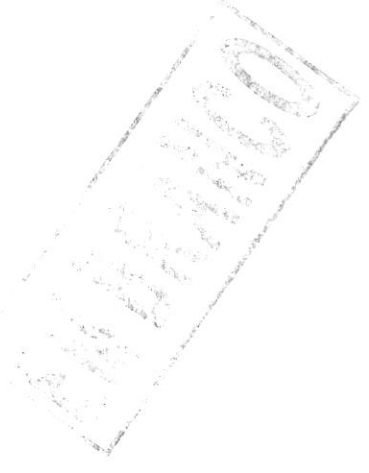
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente serviço público serão garantidas mediante descentralização de crédito e repasse de numerário, como sói ocorrer em todo exercício financeiro. Naturezas de Despesas 339039 e 339193, Subitem 90, Plano Interno E5MMSUNOUTR.

6. ANÁLISE JURÍDICA

Na observância da Lei nº 8.666/1993, encaminho o presente processo de inexigibilidade de licitação, acompanhado da minuta do contrato, para análise jurídica, conforme exigem o inciso VI e o parágrafo único do art. 38 daquela lei, *in verbis*:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> ...
> VI - **Pareceres** técnicos ou **jurídicos emitidos sobre** a licitação, dispensa ou **inexigibilidade**;
> ...
> Parágrafo único. **As minutas** de editais de licitação, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

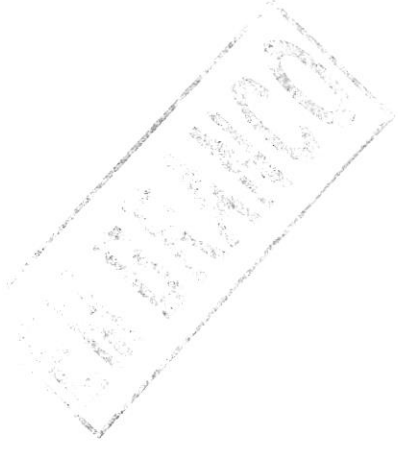


7. CONCLUSÃO

Ante tais argumentos, reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Em consequência, encaminho este termo ao Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, para ratificação, conforme exigido por meio do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Porto Velho - RO, 1 de MARÇO de 2022

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva



FL Nº 08

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

Porto Velho – RO, 7 de março de 2022.

DIEx nº 491-SALC/Cmt
EB: 64012.001007/2022-14

Do Fiscal de Contrato

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: contratação de serviços por Inexigibilidade de licitação.

Ref: art. 13 da IG-12-02

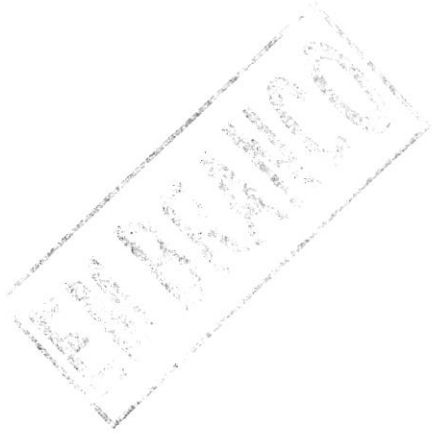
1. Nos termos do contido no art. 13 da IG-12-02, solicito-vos aprovação desta requisição visando a **contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação**. por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**, através do NUP: **64012.001007/2022-14.**

2. Fonte de recursos: descentralizada por meio de Nota de Crédito 2022NC402778.

3. Justificativa: contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de avisos e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

PHILIPE SANTOS FERREIRA– 1º TEN
Encarregado do Setor de Material

SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES – 1º Sgt
Fiscal de Contrato



DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
1.Aprovo a contratação do Serviço. 2. Ao Sr OD do 17º B Log Sl para autorização .	1. Autorizo a contratação do processo correspondente, conforme as normas em vigor. 2. Publique-se em Boletim Administrativo, se for o caso.
Porto Velho - RO, 7 de MARÇO de 2022.	Porto Velho - RO, 7 de MARÇO de 2022.
RONEI SILVA DE ANDRADE– Cap Fiscal Administrativo do 17º B Log Sl	**ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA - Cel** Ordenador de Despesas do 17º B Log Sl



SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

18/02/22 10:49 USUARIO: LUCIANA

DATA EMISSAO : 15Fev22 VALORIZACAO : 15Fev22 NUMERO : 2022NC402778
UG EMITENTE : 160504 - COMANDO LOGISTICO - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160350 / 00001 - 17A BA LOG
OBSERVACAO
#DMAT#MOTO (PLJ DMAT)-PUB EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM CONTRATO N A EBC. ATD DIEX 267-SALC/CMT. EMPH ATÉ 30 MAIO 22. APÓS PRZ RCS SERÁ RCLH. DES EMBOLSO À DEFINIR.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171470	0100000000	339139		160504	E5MMSUNOUTR	800,00

LANCADO POR : [redacted] - MARISA UG : 160504 15Fev22 09:17
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



FL Nº 11

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço de publicidade legal. O valor estimado total da contratação é de R$ 800,00 (oitocentos reais) anuais, conforme disponibilização orçamentária Fl 10.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência. intrínsecos aos atos administrativos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência. intrínsecos aos atos administrativos.

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência. intrínsecos aos atos administrativos.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

De acordo com média histórica de publicação, FL 15, confrontado com os preços presentes nas tabelas públicas de preços fornecidos pelos veículos de comunicação, conforme declaração da EBC, FL 14.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atender as necessidades de publicação das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Não é o caso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Atender as necessidades de publicação das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é o caso.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Com as colocações feitas neste estudo, nota-se que é viável a contratação do serviço de publicidade legal, visando atender as necessidades do 17º Batalhão Logístico de Selva, que possui diversas atividades administrativas e que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

Porto Velho, RO, 1 de MARÇO de 2022.

PHILIPE SANTOS FERREIRA– 1º TEN
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES – 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários à dispensa de licitação. No mais, os benefícios pretendidos são adequados, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que recomendamos seu prosseguimento.

Porto Velho - RO, 1 de MARÇO de 2022.

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva



FL Nº 43

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

ANÁLISE DE RISCOS

A presente Análise de Riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que forma devem ser tratadas.

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01	Parecer da AGU com ressalvas	
PROBABILIDADE	Média.	
Id	**Dano**	**Impacto**
1	Impossibilidade de o procedimento prosseguir na forma como se encontra	Alto
Id	**Ação preventiva**	**Responsável**
2	Utilizar "lições aprendidas" com processos já concluídos.	Seção de Licitações e Contratos (SALC).
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
3	Correção segundo ressalvas, saneando o processo	SALC

RISCO 02	Inexistência do recurso (recolhimento pelo Órgão descentralizador)	
PROBABILIDADE	Média.	
Id	**Dano**	**Impacto**
1	Impossibilidade de firmar novo contrato.	Alto
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
2	Acelerar o processo administrativo e estreitar contato com a futura contratada	SALC
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
3	Solicitar nova descentralização de crédito por meio de DIEx à DGO	Fiscal de contrato junto ao Setor Financeiro

RISCO 03	Futura contratada não firmar o contrato	
PROBABILIDADE	Baixa	
Id	**Dano**	**Impacto**
1	Impossibilidade de firmar o contrato	Alto



Id	Ação Preventiva	Responsável
2	Estreitar contato com a contratada	SALC
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
3	Notificá-la e, se necessário, instaurar processo administrativo visando à sanção, conforme o caso.	SALC

2 - DA GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 04	Não acompanhamento do contrato	
PROBABILIDADE	Baixa.	
Id	**Dano**	**Impacto**
1	Problemas relativos à estrita execução das cláusulas contratuais	Alto
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
2	Acompanhamento fiel do contrato pelo Fiscal do Contrato	Fiscal de contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
3	Preparação do Fiscal de Contrato que deverá buscar capacitação	Fiscal de contrato

Porto Velho, RO, 1 de Março de 2022.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PHILIPE SANTOS FERREIRA– 1º TEN
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES – 1º SGT
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



FL Nº 16

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

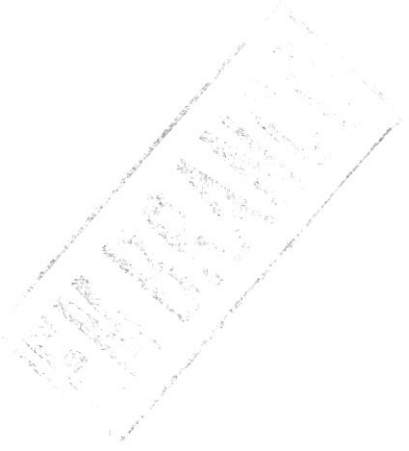
1.1. Por meio do presente procedimento busca-se a contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.
1.2 O valor total da contratação é de R$ 800,00 (oitocentos reais) anuais, conforme disponibilização orçamentária Fl 10 .

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.



4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;



f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

5 DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas com o presente serviço público serão garantidas mediante descentralização de crédito e repasse de numerário, como sói ocorrer em todo exercício financeiro, Naturezas de Despesas 339193, Subitem 90, Plano Interno E5MMSUNOUTR, Fl 10.

5.2. Caso o recurso venha em fonte diferente daquela supramencionada, o contrato será referenciado no campo observações da nota de empenho.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A inexigibilidade de licitação é fundamentada no "Caput" do Art 25. Da Lei nº 8666/93 . A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE.

7.1. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação –



EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

8. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

8.1. De acordo com média histórica de publicação, FL 15, confrontado com os preços presentes nas tabelas públicas de preços fornecidos pelos veículos de comunicação, conforme declaração da EBC, FL 14.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor total da contratação é de R$ 800,00 (oitocentos reais) anuais, conforme disponibilização orçamentária Fl 64.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

10.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de **60 (sessenta) meses,** conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento/faturamento serão estabelecidas em cláusula própria da Minuta do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da contratada serão estabelecidas em cláusula própria da Minuta do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da contratante serão estabelecidas em cláusula própria da Minuta do Contrato.

14. DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

14.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA,** para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o previsto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o encerramento da relação contratual estará prevista em cláusula própria da Minuta do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas as sanções de acordo com o previsto nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um militar designado, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

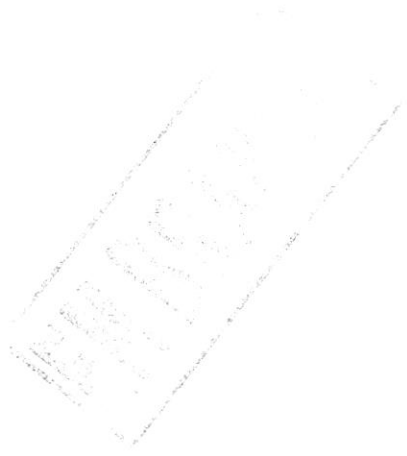
18. FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, Comarca de Porto Velho - RO.

Porto Velho - RO, 1 de MARÇO de 2022.

PHILIPE SANTOS FERREIRA– 1º TEN
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES – 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



FL Nº 21

APROVAÇÃO

Tal como exigido no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da IG 12-02 (Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército), na condição de autoridade competente aprovo este projeto básico.

Porto Velho - RO, 1 de MARÇO de 2022.

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva



FL. Nº 22

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64012.001007/2022-14

INTERESSADO: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

PRESTADOR DO SERVIÇO: EMPRESA BRASILDE COMUNICAÇÃO S.A (EBC)

CNPJ: 09.168.704/0001-42

1. **Motivo da Inexigibilidade de Licitação:** contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.
   Justifico a necessidade da presente inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do Art 25. Da Lei nº 8666/93. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

2. **Razão da escolha do Executante:** A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.



3. **Justificativa do preço e da contratação:** A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07/04/2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652 de 07/04/2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.
O preço se justifica através dos valores praticados pela empresa e por meio de dotação orçamentaria descentralizada para esta contratação.

4. **Valor estimado da contratação**

O valor total da contratação é de R$ 800,00 (oitocentos reais) anuais, conforme disponibilização orçamentária Fl 10.

5. **Previsão de recursos orçamentários.**

As despesas com o presente serviço público serão garantidas mediante descentralização de crédito e repasse de numerário, como sói ocorrer em todo exercício financeiro. Naturezas de Despesas 339039 e 339139, Subitem 90, Plano Interno E5MMSUNOUTR. Caso o recurso venha em fonte diferente daquela supramencionada, o contrato será referenciado no campo observações da nota de empenho

6. **CONCLUSÃO**

Ante tais argumentos, reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação em razão de publicação de aviso e comunicados oriundos das atividades administrativas deste batalhão que necessitam ser publicadas em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Em consequência, encaminho este termo ao Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva para ratificação, conforme exigido por meio do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Porto Velho - RO, 1 de MARÇO de 2022.

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva



FL Nº 23

RATIFICAÇÃO

Consideradas as razões expendidas pelo Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva, quanto à inexigibilidade de licitação relativa ao objeto supramencionado, entendo que foram satisfeitas as exigências legais, **ratifico o presente processo de inexigibilidade,** conforme exigem os art. 5º da IG 12-02 e o *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Porto Velho - RO, 11 de março de 2022.

Gen Bda JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO

Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2022

CONTRATANTE: De um lado, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno – por intermédio do 17º Batalhão Logístico de Selva, Organização Militar do Exército Brasileiro, inscrito no CNPJ: 09.545.602/0001-07, situado na Avenida Pinheiro Machado, 2243, São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 76804-047, neste ato representado pelo Sr ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA, Coronel, Portador da Identidade 0724666441, e CPF: 917.754.934.15, Comandante do 17º B Log Sl, expedia pelo Comando do Exército, residente e domiciliado nesta capital – doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoal da EBC, pelo Coordenador de Escritório de Projetos, **JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, união estável, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº [redacted] SP-RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] 00, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 307/2022 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Diretoria Geral à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted] SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 084/2022/EBC e 024/2022/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

BRANCO

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Inteligência de Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF –

EN BRÅN

do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

BRANCO

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 01/2022

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE a:**

a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA,** para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ **800,00 (oitocentos reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139 subordinada ao Programa de Trabalho nº 171470, da Unidade Orçamentária nº 160350 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2022, comprometida na Nota de Empenho nº64, no valor de R$ 800,00 (oitocentos), emitida em 24/03/2022.

EM BRANCO

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA,** na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA,** a

EM BRANCO

título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA,** para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a

EM BRANCO

CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993;

b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1° da Lei n° 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90° (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei n° 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE,** com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei n° 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei n° 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

EM BRANCO

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº

EM BRANCO

01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho, RO, 11 de março de 2022.

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA - CEL
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

JORGE LUÍS DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenador de Escritório de Projetos
Ordem de Serviço da DIAFI nº 307/2022

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria-Presidente nº 084/2022/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME: SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES
CPF: [redacted]

2) _____
NOME: JOSÉ DENIS LIMA DE OLIVEIRA
CPF: [redacted]

EM BRANCO

EBC Empresa Brasil de Comunicação

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br

Devolução de vias de Instrumento – Publicidade Legal

Prezado Senhor,

1. Devolvemos a Vossa Senhoria as *vias* do Instrumento Contratual, referente aos serviços de distribuição de Publicidade Legal, devidamente assinadas pelos representantes da EBC, para igual procedimento por parte desse órgão.

2. Solicitamos que uma via do Instrumento acima mencionado seja encaminhada a esta Empresa, o mais breve possível, juntamente com cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União, para regularização processual.

3. Informamos que não consta chancela da Consultoria Jurídica da EBC nas vias do documento acima, tendo em vista que as minutas padrão dos instrumentos foram aprovadas pelo Parecer Jurídico Referencial n° 01/2016/CONJU/EBC, de 15/12/2016.

4. Ressaltamos que a minuta do instrumento encaminhada por Vossa Senhoria, está em conformidade com o documento aprovado pela Consultoria Jurídica.

5. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Coordenação de Contratos de Publicidade e Captação, pelo telefone (61) 3799-5592, ou pelo e-mail *publicidadelegal.contratos@ebc.com.br*.

Atenciosamente,

VICTOR VINICIUS MESQUITA
Coordenador de Contratos de
Publicidade e Captação

FL Nº 35

DEVERÃO SER DIFERENTES OS E-MAIL'S DOS PERFIS ABAIXO

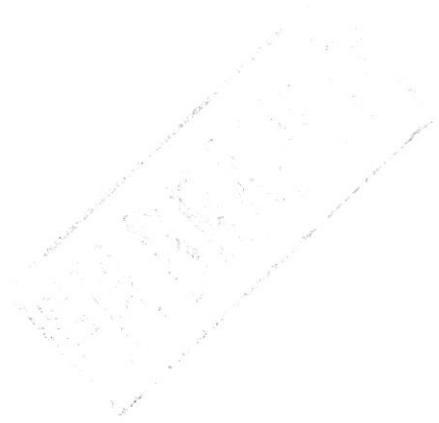
RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: Sherrington de Azevedo Suret Guimarães	
CARGO: Auxiliar da Salc	
E-mail: salc17blogsl@gmail.com	
TELEFONES:	**CELULAR:** 91 9903-3214

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: José Denis Laima de Oliveira	
CARGO: Chefe da Salc	
E-MAIL: salc17blogsl@gmail.com	
TELEFONES:	**CELULAR:** 71 8299-9960

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: Laviciana Renata Araújo da Silva	
CARGO: Auxiliar da Salc	
E-MAIL: salc17blog@gmail.com	
TELEFONES:	**CELULAR:** 69 98432-6627

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	**CELULAR:**

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	**CELULAR:**



FL Nº 36

Empresa Brasil de Comunicação	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE LEGAL E CAPTAÇÃO

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE

NOME FANTASIA: 17º Batalhão Logístico de Selva

RAZÃO SOCIAL: 17º Batalhão Logístico de Selva

CNPJ: 09.545.602/0001-07 | **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

VÍNCULO:

ENDEREÇO: Av. Pinheiro Machado nº 2243

BAIRRO: São Cristóvão | **CEP:** 76.804-047

CIDADE: Porto Velho | **UF:** RO

O órgão possui unidades descentralizadas? ( ) Sim ( ) Não
Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente.

As solicitações de publicação serão centralizadas? ( ) Sim ( ) Não
Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente.

O faturamento será centralizado? ( ) Sim ( ) Não
O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.

UNIDADE: | **SIGLA:**

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Repetir endereço do órgão? (X) Sim ( ) Não

ENDEREÇOS:

BAIRRO: | **CEP:**

CIDADE: | **UF:**



FL Nº 37

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Órgão: 17º Batalhão Logístico de Selva
Setor Requisitante: Encarregado de Material
Responsável pela Demanda: 1º Ten PHILIPE SANTOS FERREIRA

1. **Justificativa da necessidade da contratação de fornecimento de material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

Informo que as presentes justificativas constam, *ipsis litteris*, da minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2022, juntada aos autos às folhas 11 a 13.

Este procedimento administrativo, instaurado sob o nº **64012.001007/2022-14**, destina-se à contratação de serviços de publicidade legal pela **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)**, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até completar 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

2. **Quantidade de material a ser contratada**

Conforme Portaria COLOG/ C Ex Nº 174, de 21 outubro de 2020, o 17º Batalhão Logístico de Selva é uma Organização Militar alienadora, sendo responsável por realizar o processo de leilão de viaturas inservíveis, neste contexto, a Portaria citada estabelece que o edital do processo de alienação de viaturas deve ser publicado em jornal de circulação regional, tornado imprescindível a referida contratação. Diante do exposto, informo que a presente contratação será destinada a uma única publicação por ano, relacionada a abertura de leilão para alienação de viaturas.

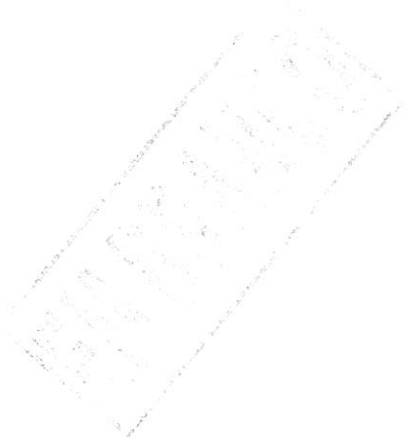
A média de custo anual com publicação no exercício financeiro 2021, foi de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), Fl 39.

3. **Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a contratação do serviço:**

Dia útil seguinte a data de assinatura do contrato.

4. **Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:**

Os membros da equipe de planejamento estão publicados no Boletim Interno nº 38, de 7 de março de 2022.



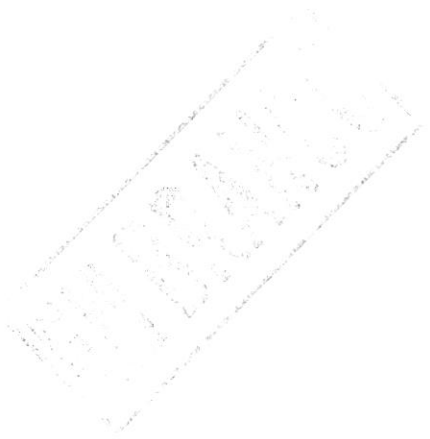
FL Nº 38

PHILIPE SANTOS FERREIRA - 1º Ten

Encarregado do Setor de Material

SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES – 1º Sgt

Fiscal de Contrato



Empresa Brasil de Comunicação

EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A
CNPJ/MF: 09.168.704/0001-42
CF/DF: 07.507.191/001-01
SCS Quadra 08 - Bloco B-60 - 1º subsolo - Edificio Venâncio 2000 - Asa Sul
70.333-900 - Brasília / DF
Fone: (61) 3799-5672

FL Nº 39

FATURA DE PUBLICIDADE LEGAL
7250689

Emissao	Vencimento	Valor	Valor por Extenso
29/11/2021	18/12/2021	216,00	DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS

Cliente	CNPJ	Inscrição Estadual
17ª BASE LOGÍSTICA	09545602000107	

Endereco	Cidade	Estado	CEP
AVENIDA PINHEIRO MACGADO, Nº 2243 2243 , SÃO CRISTOVÃO	Porto Velho	RO	76804047

PI	Publicação	Data	Veiculo	CNPJ	Representante	CNPJ Repres	Fatura Veic/Repr	NF EBC	Valor Veic	Comissão EBC	Valor Publicação
0132622021	ABERTURA DE LEILÃO DE VIATURAS Nº 01/2	10/11/2021	Madeirão (RO)	18693751000104	EDITORA JORNALISTICA MA	18693751000104	2834	250689	172,80	43,20	216,00
								TOTAL	172,80	43,20	216,00

OBSERVAÇÕES:

Efetuar retenções de acordo com o Art 16 da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Caso o veículo seja optante pelo simples, não reter tributos no seu CNPJ, conforme Art. 3º , Item XI.

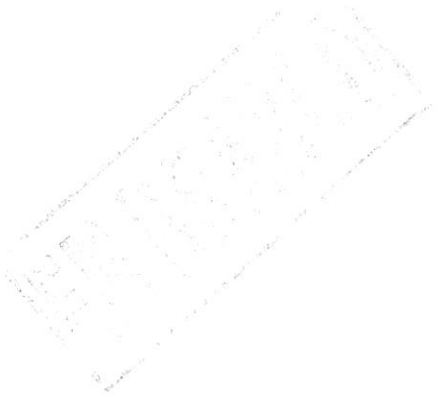
Orgãos/empresas desobrigadas de efetuar retenção de tributos, desconsiderar as informações abaixo.

Em nome da EBC:
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Cód: 6190 - Total 9,45%: 4,08

Em nome do Veículo:
CNPJ: 18693751000104
Cód: 6190 - **Total 9,45%: 16,33**

O não pagamento desta Fatura implicará na inclusão do CNPJ/CPF do Cliente no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), conforme Lei Número 10522/2002.

ATENÇÃO:
- Quando se tratar de PI internacional não deve haver retenção de tributos no CNPJ do veículo
- ISS devido no Distrito Federal - Artigo 3º Lei Complementar 116 – DOU 01/08/2003
- Código de recolhimento para clientes que efetuam o pagamento através de GRU INTRA-SIAFI: 90050-8 - Código da Receita: 0095 (Mensagem SIAFI - 2007/0343716 - UG 170500)



FL Nº 48

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000280/2021-15
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

1.2. Da manifestação jurídica referencial. Admissibilidade. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal condicionado, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 (Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU).

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU).

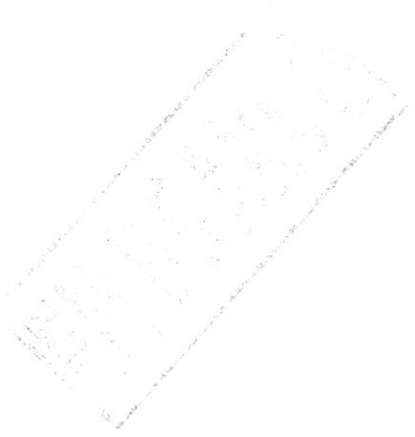
3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Planejamento da contratação. IN nº 05/2017 (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento; Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos); b) Justificativa da contratação; c) Projeto Básico/Termo de Referência; d) Disponibilidade orçamentária; e) Regularidade fiscal e trabalhista; f) Designação do fiscal do Contrato.

5. REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993: a) justificativa do afastamento da licitação. Fundamento da inexigibilidade; b) razão da escolha do fornecedor; c) justificativa do preço; d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

6. ELABORAÇÃO DAS MINUTAS. Projeto básico/Termo de Referência. Minuta de Termo de contrato.

7. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de



distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

FL Nº 41

I. RELATÓRIO

I.1. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

1. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. A função da Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada.

2. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

3. Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas neste processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

4. Ademais, também escapa ao âmbito de atribuições desta unidade consultiva uma avaliação sobre a conveniência e oportunidade do quanto pretendido. A conclusão é extraída do Enunciado nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, segundo a qual "o *órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade*".

5. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

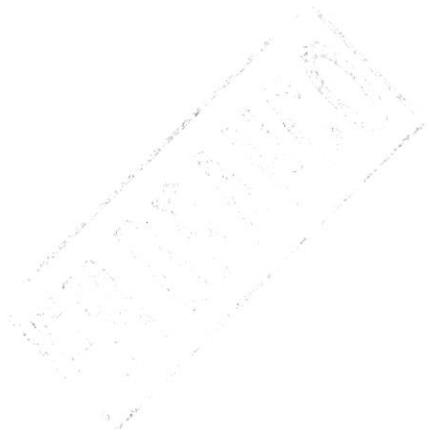
I.2. Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

7. A presente manifestação jurídica referencial tem por objetivo consolidar em um único arrazoado os entendimentos jurídicos homogêneos que esta unidade Consultiva emite em seus Pareceres sobre o tema da contratação direta da Empresa Brasileira de Comunicações (EBC) para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal.

8. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto desta manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 38, VI e parágrafo único, da lei n. 8.666/1993).

9. Com efeito, a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

10. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:



FL Nº 42

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

11. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

12. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta a atuação deste órgão consultivo, bem como a celeridade dos serviços administrativos, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas, ao tempo em que, igualmente, prejudica a celeridade dos serviços administrativos.

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição de publicidade legal justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Ademais, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU: seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

16. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.



17. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise desta unidade consultiva**.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele presente na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

21. Recomenda-se, igualmente, que a área competente do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou a "*restrição ao empenho de verbas*", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

22. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

23. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

> Art. 8º Compete à EBC: (...)
>
> VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
>
> (...).
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.
>
> § 2º É dispensada a licitação para a:
>
> I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;
>
> II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

24. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

> Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> (...)
>
> § 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

25. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

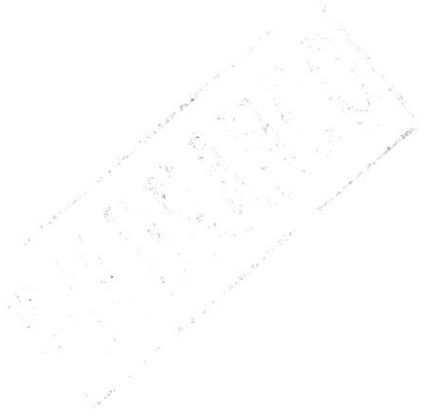
26. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08.**

27. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

> Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

28. No entanto, este entendimento não autoriza a contratação a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilização da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO.



FL Nº 45

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. **Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico**, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. **Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93**, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

29. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado**, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

30. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

31. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. A *contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial**.

32. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado, com base nas diretrizes da IN nº 05/2014 (revogada pela IN nº 73/2020);
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;
- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;



FL Nº 46

- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;

- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;

- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);

- Caso conste dos autos a pesquisa de preços realizada com base nas diretrizes da IN nº 05/2014 (revogada pela IN nº 73/2020), demonstrando que os preços da EBC estão de acordo com o valor de mercado, está autorizada a contratação direta, pela hipótese de licitação dispensada, prevista no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008.

33. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, consequentemente, da solução a ser adotada no caso.

34. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

35. De qualquer forma, é bom ressaltar que **a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta**, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. **Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei 8.666, de 1993, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.**

II.3. Instrução processual.

a) Do planejamento da contratação (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos).

36. Tratando-se a distribuição da publicidade legal de uma espécie de serviço, restam atraídas ao caso as disposições da Instrução Normativa nº 05, de 2017, SEGES/MPDG, que impõe a necessidade de que o órgão assessorado observe um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, além de estimar os valores envolvidos na contratação.

37. A referida IN SEGES/MP nº 05/17 estabelece que a elaboração de *documento para formalização de demanda* e a *designação formal da equipe de planejamento* constituem procedimentos iniciais a serem adotados no âmbito do planejamento da contratação (art. 21, I e III), a qual, por sua vez, consiste nas seguintes etapas: *Estudos Preliminares*, *Gerenciamento de Riscos* e *Termo de Referência*.

38. De acordo com o art. 20, §1º da IN nº 05/2017, **as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber**. Nesta toada, o art. 34 do mesmo diploma normativo prevê que os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto na IN, além das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº

10.520/02, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, com as devidas adaptações decorrentes das especificidades de cada contratação.

FL Nº 47

39. Recomenda-se, portanto, em atenção às referidas disposições da IN nº 05/2017, sejam providenciados o Documento de Formalização da Demanda, a designação formal da equipe de planejamento da contratação, os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico. OK

40. Quanto ao Estudo técnico preliminar (ETP) em especial, cumpre registrar que se trata de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência/projeto básico (art. 3º do Decreto 10.024/19).

41. Neste sentido, a elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia(SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

> INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020
>
> Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - **para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras**, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
>
> Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
>
> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> **IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;**
>
> **V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> **VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;**
>
> VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> **IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;**
>
> X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
>
> XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão



contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

42. Ressalte-se, ademais, que, nos termos do art. 20, §2º, da IN 05/2017, no caso de contração direta com valor inferior ao previsto no art. 24, II da Lei 8.666/1993 (R$17.600,00, já considerando os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 2018), as fases dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos são dispensadas, exceto o gerenciamento de riscos na parte que diz respeito à fase de gestão do contrato, que deve ser realizada.

b) Justificativa da contratação (quanto a necessidade e quantitativo).

43. Quanto à justificativa da *necessidade* da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada.

44. O objetivo deve ser o de não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados. Assim, recomenda-se que o órgão assessorado contemple em sua justificativa os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa nº 5/2017, especialmente em seu art. 30, inc. II, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

45. Lembramos igualmente que o aspecto *quantitativo* não pode ser olvidado. É necessário haver justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, para controle e esclarecimento da despesa resultante. Nesse vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

> 4. O procedimento deve ser instruído com os elementos do Formulário de Acompanhamento de Processos elaborada por este NAJ/MG para inexigibilidade de licitação relativa a serviços, dentre os quais se destaca a **fixação do quantitativo de publicações estimado (com base no consumo dos anos anteriores, por exemplo)**.

46. Assim, recomenda-se que tal informação seja consignada nos autos e reflita a relação entre o consumo/demanda e utilização prováveis, cuja estimativa deverá ser obtida através de adequados critérios e parâmetros técnicos, nos termos do §4º do art. 7º da Lei 8.666/93.

c) Projeto Básico/Termo de Referência com aprovação da autoridade competente.

47. Os artigos 6º, IX c/c 7º, I, e 12º, todos da Lei nº 8.666/93, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame.

48. Referido comando legal é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, § 9º da Lei nº 8.666/93.



49. O art. 30 da IN nº 05, de 2017, e seu anexo V, fixam diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, o que deverá ser observado pelo órgão assessorado para que o procedimento esteja instruído com a base técnica essencial e segura para a contratação.

50. Uma vez que o órgão tenha cumprido adequadamente a etapa de planejamento da contratação envolvendo a elaboração de Estudos Preliminares e Mapa de Risco, a tarefa de elaboração do Projeto Básico restará facilitada, na medida em que boa parte das informações constará daqueles documentos.

51. Registre-se, ademais, que o instrumento deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente.

d) Disponibilidade orçamentária.

52. Deverá o órgão assessorado providenciar a juntada aos autos de declaração da autoridade competente atestando a adequação e efetiva disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa da contratação, informação que é imprescindível no momento da assinatura do contrato, em face do disposto no art. 7.º, § 2.º, III, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, V, todos da Lei n.º 8.666/93.

53. Destaque-se, quanto ao presente aspecto, o que prescreve o item 10, Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como a Orientação Normativa AGU nº 35/11:

> **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**
>
> Anexo IX
>
> (...)
>
> 10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

> **Orientação Normativa AGU nº 35/11**
>
> Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.

54. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do contrato, seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

55. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Exmo. Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração prevista nos referidos arts.16 e 17 da LC 101/2000:

> **Orientação Normativa nº 52, de 25 de abril de 2014**
>
> As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

e) Regularidade fiscal e trabalhista.

56. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).



57. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, deve ser exigida a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS (Acórdão 260/2002 -Plenário). Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

FLNº 80

58. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

59. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

> A comprovação da **regularidade fiscal** na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de **empresas que detenham o monopólio** de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

60. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

f) Designação dos agentes competentes.

61. Devem constar dos autos os documentos de nomeação/designação do dirigente do órgão assessorado, do Ordenador de Despesa, fiscal do Contrato e dos demais agentes que atuam no feito.

II.4. Requisitos estabelecidos no art. 26 da lei nº 8.666/1993.

62. Havendo os autos sido instruídos com os pressupostos necessários para a contratação direta da EBC, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, cumpre-nos agora examinar o atendimento aos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim determina:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente **justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados**, dentro de 3 (três) dias, à **autoridade superior**, para **ratificação** e **publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - **razão da escolha do fornecedor** ou executante;
>
> III - **justificativa do preço.**
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

63. A *justificativa do afastamento da licitação* e a *razão da escolha do fornecedor* assentam-se na já referida construção jurídica que, à luz art. 8º, VII, §2º, II, da Lei nº 11.652/2008, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU) realizou através dos Pareceres n. 041/2010 e n. 123/2017: o serviço de distribuição da publicidade legal por parte da EBC é exercido sob o regime de monopólio legal condicionado, devendo ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei 8.666/93).

64. Nesse mesmo sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:



> 2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput* da Lei 8666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal nº 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2063/2010).

65. Quanto a *justificativa do preço,* forçoso ressaltar uma vez mais a condição imposta por lei para que a contratação direta seja juridicamente válida: a demonstração da compatibilidade do preço apresentado pela EBC com aquele praticado no âmbito mercadológico em geral. Dessa forma, reiteramos a observância das recomendações declinadas nos parágrafos 28 a 35 desta manifestação jurídica.

66. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

67. Ainda por força do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, como regra geral, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, com exceção das dispensas enquadradas no art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, o ato que autorizou a contratação direta deve, obrigatoriamente, ser comunicado à autoridade superior para ratificação e publicação:

. Sendo assim, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25), mesmo que o valor seja baixo, é necessário, após o ato que autoriza a contratação direta, o encaminhamento do processo à autoridade superior para ratificação.

69. Já no que se refere à exigência de publicidade, registre-se que o Plenário do Tribunal de Contas tem entendimento firmado no sentido de que "a **eficácia dos atos** de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666, de 1993 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666, de 1993), está condicionada a sua **publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666, de 1993**".

70. Nesse mesmo sentido, a propósito da exigência de publicidade do ato, vide as seguintes orientações normativas:

> **Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011**
>
> O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

> **Orientação Normativa AGU nº 34, de 13 de dezembro de 2011**
>
> As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.

> **Orientação Normativa CJU-MG nº 34, de 07 de maio de 2009**
>
> (Revisada em 12/07/2012)
>
> DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.
>
> I - A contratação direta com valor SUPERIOR ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93, deve ter o ato administrativo que a autoriza (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei Nº 8.666/93) publicado na imprensa oficial, dispensada a publicação do extrato contratual.
>
> II - A contratação direta com valor INFERIOR ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93 não exige a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, nem do resumo do



> contrato no Diário Oficial da União, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, devendo ser dada publicidade a tais contratações de forma eletrônica, através do Portal Transparência. Nesta hipótese, deve o órgão contratante fornecer à Controladoria-Geral da União os dados necessários para consecução dos objetivos do Portal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

FL Nº 52

71. Desse modo, nos casos expressos no citado dispositivo legal, a mera publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial é suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos, não havendo necessidade de se proceder à publicação do contrato que decorrer da contratação direta. Ressalva-se as hipóteses em que os valores contratuais não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93, quando sequer a publicação do ato que autoriza a contratação direta será necessária, em virtude dos princípios da celeridade e economicidade, devendo, todavia, o órgão assessorado utilizar de meios eletrônicos de publicidade (Portal da Transparência).

II.5. Análise das minutas.

a) Projeto Básico/Termo de Referência.

72. Conforme o artigo 20 da IN nº 05/2017 MPDG, o projeto básico ou termo de referência corresponde a uma das etapas do planejamento das contratações de serviços.

Colham-se os artigos 28 a 30 da IN nº 05/2017:

> Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.
>
> Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.
>
> Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:
>
> I - declaração do objeto;
>
> II - fundamentação da contratação;
>
> III - descrição da solução como um todo;
>
> IV - requisitos da contratação;
>
> V - modelo de execução do objeto;
>
> VI - modelo de gestão do contrato;
>
> VII - critérios de medição e pagamento;
>
> VIII - forma de seleção do fornecedor;
>
> IX - critérios de seleção do fornecedor;
>
> X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
>
> XI - adequação orçamentária.

74. Conforme o inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, o termo de referência ou projeto básico deverá conter a fundamentação da contratação. Neste caso, deverá contemplar as justificativas e a base legal (artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008 c/c art. 25, caput, da lei nº 8.666/93) para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

FL Nº 53

75. Ressalta-se uma vez mais que estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, são um dos requisitos mínimos a serem contemplados no projeto básico, e necessário para confirmar se a contratação será direta com a EBC, visto que a disparidade com os preços de mercado afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante exposto ao longo da presente manifestação jurídica referencial.

b) Termo de contrato e prazo de vigência.

76. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

77. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

78. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociar os preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

79. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que a praxe de fixação do prazo contratual é de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

> 1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "a exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

80. Excepcionalmente, contudo, admite-se a estipulação de prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses. Nesta situação, exige-se motivação idônea, conforme a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU, que assim dispõe:

> "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até doze meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

81. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada.

82. Recomenda-se, ademais, seja juntado aos autos em que aplicável e efetivamente utilizado este Parecer Referencial, a seguinte declaração:

> REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



FL Nº 54

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal.

*Valor estimado (Valor de referência): R$*_____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao ***PARECER REFERENCIAL n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU****, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.*

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ *de* _____ *de*

_____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

83. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

84. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual
de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (e-CJU/SSEM)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000280202115 e da chave de acesso 582da226

FL Nº 55

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 590162866 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 09-03-2021 14:33. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

DESPACHO SANEADOR AO PARECER n. 0002/2021/COORD-RO/E-CJU/AGU
PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP 64012.001007/2022-14

A fim de cumprir as orientações contidas no **parecer n. 0002/2021/COORD-RO/E-CJU/AGU**, esta OM adotou os seguintes procedimentos:

ITENS	JUSTIFICATIVA/SOLUÇÃO
35	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 11, 16 e 31.
45	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 39.
46	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 16.
51	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 10.
55	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl ____.
60	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 3.
72	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 16.
75	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 25.
81	As recomendações foram acatadas integralmente. Fl 57.

Porto Velho-RO, 7 de março de 2022

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo: 64012.001007/2022-14
Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal.
Valor Estimado: R$ 800,00 (oitocentos reais)

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 0002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual em Serviço sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Porto Velho-RO, 7 de março de 2022.

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

SAN FRANCISCO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42**	DUNS®:	**914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**		
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/07/2022**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**06/09/2022**
FGTS		Validade:	**30/03/2022**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**06/09/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**22/03/2022**
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

CPF: [redacted] Nome: KAUE CEZAR NITSCHKE

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2022 14:20:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.
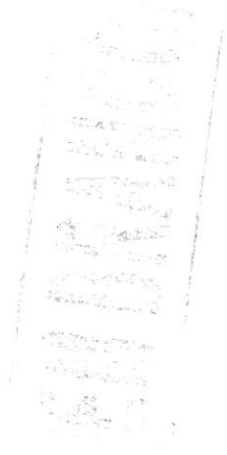
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/BANT-COMARA/2021

Nº Processo: 67222.002260/2021-19.
Pregão: nº 28/BANT/2021. Contratante: COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA.
Contratado: 12.924.624/0001-84 - TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI. Objeto: Serviço de transporte de material (CBUQ) para a obra de recuperação dos pavimentos da área operacional da ALA 10.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 9.507/18 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/17 e suas alterações. Vigência: 07/02/2022 a 07/02/2023. Valor Total: R$ 545.962,20. Data de Assinatura: 07/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2022).

EXTRATO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 28/BANT-COMARA/2021

Nº Processo: 67222.001715/2021-89.
Pregão: Nº 39/BANT/2021. Contratante: COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA.
Contratado: 05.099.585/0001-62 - CBAA - ASFALTOS LTDA. Objeto: Aquisição de insumos asfálticos por maior desconto sobre a Tabela Nacional do Petróleo (ANP) para a obra de recuperação dos pavimentos da área operacional da ALA 10.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 7.892/13. Vigência: 16/02/2022 a 16/02/2023. Valor Total: R$ 1.528.569,94. Data de Assinatura: 15/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2022).

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a Empresa F.L.E.R. - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ 27.679.616/0001-97, a contar da presente data, INTIMADA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, da decisão da Autoridade que resolveu instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 021/ARC/BASM/2021 para apurar suposto descumprimento dos itens 14.1.1 c/c 14.1.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/GAP SM/2019, Processo nº 67205.002029/2019-19, devido ao não aceite da Nota de Empenho nº 2020NE800479, bem como, da intenção de anulação da referida nota de empenho. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, dirigida ao Ordenador de Despesas Titular da Base Aérea de Santa Maria, no endereço Rodovia RSC 287, Km 240 - Camobi - Cx. Postal 341 Santa Maria/RS, CEP 97105-030, mesmo local onde se encontram disponíveis os autos para consulta, ou para o endereço de correio eletrônico protocolo.basm@fab.mil.br, ou ainda, para o número (55) 99904-5468 (WhatsApp). Caso não haja manifestação contrária no prazo assinalado, será anulado o empenho de despesa nº 2020NE800479.

LUCIANO ANTÔNIO MARCHIORATO DOBIGNIES CEL AV
Ordenador de Despesas

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2022 - UASG 120195 - CAE

Nº Processo: 67106.002212/2021-57.
Pregão Nº 327/2021. Contratante: CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS (CCA-SJ).
Contratado: 00.162.720/0001-53 - TAMANDARE INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes de tecnologia da informação (TI).
Fundamento Legal: Art. 60 e 62 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/02/2022 a 22/06/2022. Valor Total: R$ 1.032.840,00. Data de Assinatura: 22/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 120195 - CAE

Número do Contrato: 15/2020.
Nº Processo: 67106.011004/2019-24.
Pregão Nº 3/2020. Contratante: PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA NO RIO DE JANEIRO (PAME-RJ). Contratado: 03.951.766/0001-40 - W. P. SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 24 (vinte e quatro) meses. Amparo Legal: Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: 05/03/2022 a 05/03/2024. Valor deste Termo Aditivo: R$ 801.600,00. Data de Assinatura: 04/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/03/2022).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste do valor do contrato.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2022).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste do valor contratual.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2022).

GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 11/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 67211004219202114 , publicada no D.O.U de 25/02/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente tipo Equipamento Hospitalar para atender as necessidades de diversas Seções do Hospital de Aeronáutica de Belém HABE Novo Edital: 21/03/2022 das 08h00 as 12h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Av Julio Cesar S/n Souza - BELEM - PAEntrega das Propostas: a partir de 21/03/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CRISTIANO DE LIMA TEIXEIRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 18/03/2022) 120628.00001.2022NE800136.

GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 120636

Nº Processo: 67532001819202190. Objeto: Prestação de serviços [illegible] manutenção predial (coberturas), sob demanda, com fornecimento de material [illegible] obra, sob o regime de execução indireta, na forma de valor descontado [illegible] de serviços descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (sinapi - versão atualizada). Total de itens Licitados: 2. Edital: [illegible] as 11h30 e das 13h00 as 16h00. Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, [illegible] - Lagoa Santa/MG ou https://www.gov.br/compras/pt-br/[illegible] das Propostas: a partir de 21/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o Edital prevalecerá sobre este último.

LARISSA CALDEIRA LEITE LEOCADIO
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 18/03/2022) 120636.00001.2022NE000001

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 120625 - GAP DF

Número do Contrato: 093/GAP-DF/2020. Nº Processo: 67289.003723/2020-12. Tomada de Preços Nº 001/2020. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL. Contratado: 05.652.626/0001-04 - ENALDO MOURA BOAVENTURA EIRELI. Objeto: Prorrogação de Vigência, totalizando 120 (cento e vinte) dias, do Contrato nº 093/GAP-DF/2020. Vigência: 06/12/2021 a 05/04/2022. Data de Assinatura: 03/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 03/03/2021).

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/GAP-RJ/2020

O Pregoeiro adjudica o objeto e o Ordenador de Despesas homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 24/GAP-RJ/2020. Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a aquisição de uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, as empresas:

LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 01.342.660/0001-13, no valor de R$ 439.076,00;

POINT DO MILITAR CANTINAS E ALFAIATARIAS EIRELI, CNPJ: [illegible] 75, no valor de R$ 2.760,00;

VALERIA CORADINI, CNPJ: 01.342.660/0001-13, no valor de R$ [illegible];

E.N INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, CNPJ: [illegible] no valor de R$ 16.986,06;

MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 29.041.[illegible] R$ 15.307,00;

Valor Total: R$ 525.353,56.

Vigência das Atas de Registro de Preços: 16 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023.

Processo: 67245.025964/2020-19.

ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO - Cel Int
Ordenador de Despesas

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/GAP-RJ/2021

O Pregoeiro adjudica o objeto e o Ordenador de Despesas homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 62/GAP RJ/2021.

Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para a certificação Digital A1 para Pessoas Físicas (e CPF) e Pessoas Jurídicas (e CNPJ) dentre das vagas ofertadas e emitido no ICP Brasil valido por 3 anos e pertencem ao efetivo do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro e Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, as empresas:

AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI, CNPJ: 21.308.480/[illegible] 12.290,1900;

Valor Total: R$ 12.290,1900.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 15 de março de 2022 a [illegible] 2023.

Processo: 67246.002583/2021-31.
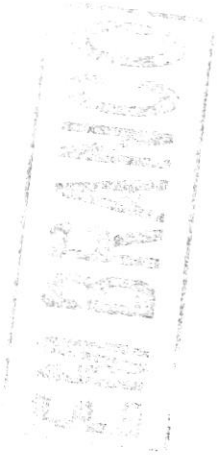
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO PINHEIRO - Cel Int
Ordenador de Despesas

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160350 - 17A BA LOG

Nº Processo: 64012.001007/2022-14.
Inexigibilidade Nº 1/2022. Contratante: 17A BASE LOGÍSTICA.
Contratado: 115406 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A. Objeto: Contratação de serviço de publicidade legal pela empresa brasil de comunicações.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 11/03/2022 a 11/03/2023. Valor Total: R$ 800,00. Data de Assinatura: 07/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2022).



FL Nº 62

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

DIEx nº 569-SALC/Cmt
EB – 64012.001154/2022-86
Porto Velho, 14 de março de 2022.

Do Fiscal de Contrato
Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Prestação de Serviço para Publicidade Legal - Publicação de Edital (Inexigibilidade de Licitação)
Anexos: 2022NC402778 / COLOG, de 15 de fevereiro de 2022.
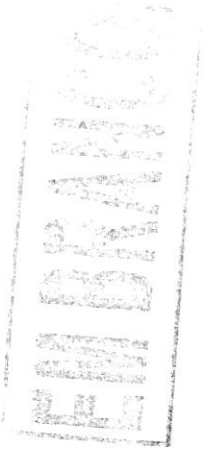
1. Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12 - 02, aprovadas pela Port Min Nº 305 de 24 Mai 95, solicito providências no sentido de aprovar a seguinte despesa com a contratação do serviço abaixo especificado, a fim de atender necessidades desta OM.

2. A referida solicitação tem por finalidade garantir a contratação de serviços para publicação. Conforme Portaria COLOG/ C Ex Nº 174, de 21 outubro de 2020, o 17º Batalhão Logístico de Selva é uma Organização Militar alienadora, sendo responsável por realizar o processo de Leilão de Viaturas inservíveis, neste contexto, a Portaria citada estabelece que o edital do processo de alienação de viaturas deve ser publicado em jornal de circulação regional, tornado imprescindível a referida contratação.

3. A presente contratação encontra-se alinha com o Plano de Gestão da OM, OE 03 – Aumentar a efetividade na gestão do bem público.

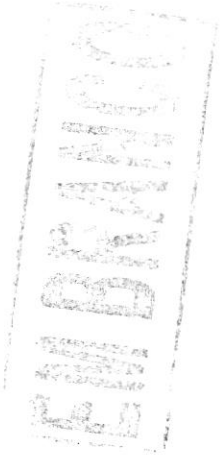
INEXIGIBILIDADE 01/2022 UG 160350

CNPJ: 09.168.704/0001-42 EBC					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND FORN**	**QDT**	**VL UNIT**	**VL TOT**
01	Contratação de serviço para publicidade legal, destinado a publicação do edital de leilão, referente a alienação de viaturas.	sv	01	R$ 800,00	R$ 800,00
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO					**R$ 800,00**



SHERRYNGTON DE AZEVEDO SURÊT GUIMARÃES- 1º Sgt
Fiscal de Contrato

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO	**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**
1.O referido serviço necessita ser contratado. 2. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, empregar os recursos conforme nota de crédito em anexo, na natureza da despesa 339139. orto Velho - RO, 14 de MARÇO de 2022.	1. Autorizo a contratação do serviço por inexigibilidade. 2. A SALC realize o empenho da despesa. 3. Publique-se em Boletim Administrativo, se for o caso. Porto Velho - RO, 14 de MARÇO de 2022.
RONEI SILVA DE ANDRADE - CAP Fiscal Administrativo do 17º Batalhão Logístico de Selva	**CLAUDIO BARROS DE JESUS - TC** Resp pelo Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva



SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) FL. Nº 64

14/03/22 12:23 USUARIO: KAUE

DATA EMISSAO : 15Fev22 VALORIZACAO : 15Fev22 NUMERO : 2022NC402778
UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160350 / 00001 - 17A BA LOG
OBSERVACAO
#DMAT#MOTO (PLJ DMAT)-PUB EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM CONTRATO N
A EBC. ATD DIEX 267-SALC/CMT. EMPH ATÉ 30 MAIO 22. APÓS PRZ RCS SERÁ RCLH. DES
EMBOLSO À DEFINIR.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171470	0100000000	339139		160504	E5MMSUNOUTR	800,00

EMANCADO POR : [redacted] - MARISA UG : 160504 15Fev22 09:17
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

BRANCO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42**	DUNS®:	**914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**		
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/07/2022**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**06/09/2022**
FGTS		Validade:	**30/03/2022**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**10/09/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**12/06/2022**
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

BRANCO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
ıação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Vínculos:

CPF:	[redacted]
Nome:	**DENILSON MORALES DA SILVA**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**ADMINISTRADOR/DIRETOR**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	1[redacted]3
Nome:	**GLEN LOPES VALENTE**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin e Responsavel Legal**

CPF:	[redacted]
Nome:	**MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR ADMINISTRAT/FINANCEIRO**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

BRANCO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Vínculos:

CPF:	[redacted]
Nome:	**PEDRO MARCOS BOSZCZOVSKI**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	[redacted]
Nome:	**RONI BAKSYS PINTO**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR GERAL**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	[redacted]
Nome:	**SIRLEI BATISTA**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**JORNALISTA/DIRETOR**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

EM BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2022 15:15:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

EM BRANCO

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 22/03/2022 15:14:51
Usuário: [redacted]

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
09168704	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Scanned with CamScanner

SIAFI2022-TABAPOIO-CREDOR-ATUCREDOR (ATUALIZA CREDOR) FL Nº 71

22/03/22 15:20 USUARIO : KAUE

CREDOR : 09168704000142

PF1=AJUDA PF3=SAI

(0308) CREDOR EXISTENTE NA TABELA DE ORGAO

EM BRANCO

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 25/03/2022 10:50
Usuário: ***.277.960-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome		Moeda
160350	17A BASE LOGISTICA		REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**		**CEP**
09.545.602/0001-07	AV PINHEIRO MACHADO, 2243	BAIRRO SAO CRISTOVAO	76804-047
Município	**UF**	**Telefone**	
PORTO VELHO	RO	(69) 3216-4700/3216-4705/3216-4717	

Ano	Tipo	Número
2022	NE	64

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171470	0100000000	339139	160504	E5MMSUNOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/03/2022	Estimativo	64012.001154/2022-86	0,0000	800,00

Favorecido

Código	Nome	
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A	
Endereço		**CEP**
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000		70333-900
Município	**UF**	**Telefone**
BRASILIA	DF	3799-5600

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 8.666 / 1993		25	-	-	-

Descrição

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022 - UG 160350 - 17º B LOG SL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICIDADE LEGAL, DESTINADO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO, REFERENTE A ALIENAÇÃO DE VIATURAS INSERVÍVEIS, CONFORME DIEX Nº 569-SALC/CMT. CONFORME PORTARIA COLOG/C EX Nº 174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. EXTRATO CONTRATO Nº 1/2022 UASG 160350 PUBLICADO NO D.O.U Nº 54, DE 21 DE MARÇO DE 2022. CRÉDITO 2022NC402778 C O EX DE 15 FEV 22.

Local da Entrega

AV. PINHEIRO MACHADO, 2243, SÃO CRISTOVÃO, PORTO VELHO - RO

Informação Complementar

16035007000012022 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/03/2022 18:32:27	Alteração

COPY

Data e hora da consulta: 25/03/2022 10:50
Usuário: ***.277.960-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	800,00

Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - PUBLICAÇÃO LIVRO / MATÉRIA - PERIÓDICA / OFICIAL	800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/03/2022	Inclusão	1,00000	800,0000	800,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA
***.754.934-**
24/03/2022 18:32:27

Responsável pela Nota de Empenho
JOSE DENIS LIMA DE OLIVEIRA
***.513.143-**
24/03/2022 10:16:36

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/03/2022 18:32:27	Alteração

EM BRANCO

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br
FL Nº 14

DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pela **Gerente de Negócios e Publicidade Legal, ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade [redacted]S e do CPF/MF n[redacted]5, **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.

Brasília, 09 de Março de 2022.

Ana Carolina Machado

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal

MÉDIA HISTÓRICA DE PUBLICAÇÃO

Publicação	Publicação	Publicação	Média Histórica de Publicação
PI013262/2021	PI023146/2019	PI008090	
R$ 216,00	R$ 210,00	R$ 270,00	R$ 232,00

- Caso as publicações excedam consideravelmente a média histórica, o Fiscal de Contrato designado deverá realizar diligências junto a EBC para verificar o motivo do aumento do valor da publicação.

FL Nº 15

EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha: **0012/2019**
Data Emissão: 15/08/2019

FL Nº 16

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: **17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**	CNPJ: 09.545.602/0001-07
Razão Social: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Incrição Estadual:

Título da publicação: **AVISO DE LICITAÇÃO ? PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019**	
Fornecedor: **EBC Serviços**	Tipo de campanha: **LEGAL**
Mídia solicitada pelo cliente: **R$ 210,00**	Midia solicitada pelo cliente: **R$ 0,00**
Mídia valor total: **R$ 210,00**	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI023146/2019	Madeirão (RO)	Porto Velho - RO	16/08/2019	0,00	2 x 7	Clas. Reg.	R$ 210,00	2.000	Editor	70,00

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme clausula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Porto Velho - RO	LUCIANA RENATA ARAÚJO DA SILVA Fone: (69) 3218-4418	LUCIANA RENATA ARAÚJO DA SILVA Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 5597 / 5598 / 5629 / 5630

EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha: **0003/2021**
Data Emissão: 09/11/2021

FL Nº 11

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: **17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**	CNPJ: 09.545.602/0001-07
Razão Social: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Incrição Estadual:

Título da publicação: **ABERTURA DE LEILÃO DE VIATURAS Nº 01/2021**	
Fornecedor: **EBC Serviços**	Tipo de campanha: **LEGAL**
Mídia solicitada pelo cliente: **R$ 216,00**	Midia solicitada pelo cliente: **R$ 0,00**
Mídia valor total: **R$ 216,00**	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI013262/2021	Madeirão (RO)	Porto Velho - RO	10/11/2021	0,00	2 x 6	Ind.Reg.	R$ 216,00	2.000	Editor	108,00

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme clausula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Porto Velho - RO	LUCIANA RENATA ARAÚJO DA SILVA Fone: (69) 3218-4418	LUCIANA RENATA ARAÚJO DA SILVA Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 5597 / 5598 / 5629 / 5630

EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha: **0001/2021**
Data Emissão: 08/07/2021

FL Nº 18

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: **17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**	CNPJ: 09.545.602/0001-07
Razão Social: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Incrição Estadual:

Título da publicação: **AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMA PÚBLICA 01/2021**	
Fornecedor: **EBC Serviços**	Tipo de campanha: **LEGAL**
Mídia solicitada pelo cliente: **R$ 270,00**	Midia solicitada pelo cliente: **R$ 0,00**
Mídia valor total: **R$ 270,00**	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI008090/2021	Madeirão (RO)	Porto Velho - RO	08/07/2021	0,00	2 x 9	Clas. Reg.	R$ 270,00	2.000	Editor	135,00

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme clausula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Porto Velho - RO	LUCIANA RENATA ARAÚJO DA SILVA Fone: (69) 3218-4418	LUCIANA RENATA ARAÚJO DA SILVA Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 5597 / 5598 / 5629 / 5630